



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

CONTRATO 31/2025

Processo nº 03110004.001217/2025-78

Unidade Gestora: CEASA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN E DE OUTRO A EMPRESA WBNJ LICITARN - LTDA.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59.063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, brasileiro, casado, portador de CPF nº ***.808.314-**, e seu Diretor Financeiro, Senhor(a) AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, brasileiro, casado, advogado, portador de CPF sob o nº ***.676.554-**.

CONTRATADO: WBNJ LICITARN - LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.455.634/0001-41, com sede na Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 999, Liberdade, Parnamirim/RN, CEP 59.155-605, neste ato representada por seu sócio, WAGNER BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.600.174-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Água Mineral para atender as necessidades da CEASA/RN pelo período de 12 (doze) meses, conforme características e quantidades abaixo descrito.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml - CAIXA com 12 unidades - em garrafas plásticas descartáveis com 500ml.	Pacote	250	R\$ 13,28	R\$ 3.320,00
02	ÁGUA MINERAL 20L - SEM VASILHAME - Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem vasilhame.	Unidade	1.600	R\$ 5,59	R\$ 8.944,00
03	ÁGUA MINERAL 20L - COM VASILHAME - Não gasosa, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, com vasilhame.	Unidade	100	R\$ 20,58	R\$ 2.058,00
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - 200ML - caixa com 48 unidades - Em copos plásticos descartáveis com 200ml.	Pacote	24	R\$ 35,09	R\$ 842,16
VALOR TOTAL					R\$ 15.164,16

2. DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 04/2025 (Id. 34350548) da CEASA/RN, conforme instruído neste processo administrativo.

3. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1. Almoxxarifado da CEASA/RN, localizado na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Lagoa Nova, Natal/RN em dias úteis, do horário das 07h às 13h.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho;

4.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato, proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos observada à especificação do Termo de Referência e da proposta de preços do vencedor, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho ou ordem de compra;

5.2. O serviço em desacordo com as especificações técnicas e da proposta de preços da CONTRATADA será rejeitado no todo ou em parte;

5.3. A efetiva aceitação do objeto ser realizada após ser considerado satisfatório a execução dos serviços;

5.4. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados;

5.5. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;

5.6. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.7. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, iniciando em 03/07/2025 com término em 02/07/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - Autorização formal da autoridade competente;
- III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

7.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

8.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.5. O pagamento será devidamente efetuado após o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e

aos materiais empregados;

8.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá prestar serviços conforme especificação no Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

11. DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor estimado total do contrato será de R\$ 15.164,16 (quinze mil, cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento) no Elemento de Despesas nº 339030 (Material de consumo), na Fonte de Recursos 0.501, previstos no Orçamento Geral do Estado - OGE/2025.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO;

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

13.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATADA.

13.2.2. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

13.2.3. Para as empresas sediadas nos demais Estados,

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

14.2. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA poderá pleitear o reajuste dos preços contratados com base no IPCA;

14.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira reajuste será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo necessários à execução do contrato;

14.4. As espécies de reajustes e/ou reequilíbrio econômico-financeiro serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto deste contrato;

14.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

14.4.2. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

14.4.2.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.4.2.2. as particularidades do contrato em vigência;

14.4.2.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

14.4.2.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

14.4.2.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

I - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. (art. 80 do RILC-CEASA)

15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

15.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RN.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

16.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- 16.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 16.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 16.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- 16.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- 16.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 16.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 16.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 16.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 16.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 16.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
- I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
 - III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 16.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 16.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- 16.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.
- 16.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

16.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 112 do RILC/CEASA-RN.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste termo de referência, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.1.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

17.1.3. Fornecer o objeto deste termo de referência e do contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

17.1.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste termo de referência e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

17.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

17.1.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

17.1.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

17.1.8. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

17.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17.1.10. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

17.1.11. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

18. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:

18.0.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

18.0.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta neste termo de referência;

18.0.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato;

18.0.4. Expedir a ordem de fornecimento;

18.0.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

18.0.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

18.0.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.0.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

18.0.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação de dados firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação

para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso hajam, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Estatal nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

20.2. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

20.3. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

20.3.1. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;

20.3.2. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013;

20.3.3. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

20.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

20.5. Caso a Contratada viole essas regras, poderá a CEASA/RN rescindir motivadamente o contrato.

20.6. A Contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados à CEASA/RN relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado à CEASA/RN.

21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À BOAS PRÁTICAS

21.1. Atender às exigências do Código de Ética e Conduta da CEASA/RN, além de promover treinamentos anuais com os empregados.

21.2. Atender às exigências de integridade da CEASA/RN, nos termos previstos nas normas internadas da entidade.

21.3. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

21.3.1. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

21.3.2. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

21.3.3. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

21.3.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

22.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações

assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.4. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por	

8	funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

22.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:

22.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

22.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

22.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

22.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

22.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

22.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

22.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

22.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO
Diretor Presidente da CEASA/RN

AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO
Diretor Financeiro da CEASA/RN

Pela CONTRATADA:

WAGNER BATISTA DE ARAÚJO
WBNJ LICITARN - LTDA



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 02/07/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 02/07/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Batista de Araújo, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34675585** e o código CRC **161FA310**.